SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 033, de 12 de junho de 1978.

Aprova Condições e Taxa para o Seguro Transportes de Veículos pelo sistema de Navios "Roll-off",Roll-off.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art.36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do Processo SUSEP nº 001-02553/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Condições e Taxa para o Seguro Transportes de Veículos pelo sistema de Navios " Roll-on, Roll-off", conforme abaixo:

1.1 – Condições – Os seguros de transportes de veículos pelo sistema de navios "roll-on, roll-off", com cobertura "Todos os Riscos", abrangem qualquer viagem efetuada em águas territoriais brasileiras incluem os percursos complementares terrestres, iniciais ou finais, mesmo que estes sejam efetuados por intermédio de autolocomoção.

1.2 – Taxa – A taxa para esses seguros é de 0,2% (dois décimos por cento), não se aplicando à mesma, em qualquer hipótese, os descontos previstos na Circular SUSEP nº 57, de 18.11.76 (IPTE)".

2 – Esta circular entrará em vigor na data se sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ALPHEU AMARAL
Superintendente

* *Este texto não substitui o publicado no DOU de 22.06.78.*